



RESOLUÇÃO REITORIA N.º 03/2019

Altera normas e procedimentos relativos à Monitoria e revoga as resoluções PROGRAD N.º 60/2009, PROPAD N.º 02/2011 e PROACOM N.º 04/2016 e N.º 05/2016.

A Reitoria da Universidade Feevale, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Universitário, considerando a Lei n.º 9.394, de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e determina, em seu Art. 84, que os discentes da educação superior poderão ser aproveitados em tarefas de ensino e pesquisa pelas respectivas instituições, exercendo funções de monitoria, de acordo com seu rendimento e seu plano de estudos; e considerando o Regimento Geral, o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e respectivos projetos pedagógicos dos cursos,

RESOLVE:

Art. 1.º Oportunizar aos estudantes de cursos superiores o exercício das funções de monitor de um determinado componente curricular, com a possibilidade de aproveitamento da respectiva carga horária como atividade complementar, de acordo com o projeto pedagógico de cada curso, independentemente da concessão de qualquer auxílio ou créditos.

Art. 2.º As funções de monitor deverão ser exercidas por estudantes matriculados em cursos superiores e que, mediante o processo seletivo específico, demonstrem apropriação teórica da área de conhecimento em questão para possivelmente auxiliarem os professores em aulas e outras atividades didático-pedagógicas.

§ 1.º As atividades de monitoria serão realizadas em conformidade com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e respectivos projetos pedagógicos dos cursos.

§ 2.º O monitor deverá atender aos requisitos estabelecidos no Projeto de Monitoria do componente curricular/área do conhecimento no qual pretende atuar como monitor.

§ 3.º As atividades do monitor serão exercidas sob a supervisão do(s) professor(s) do respectivo componente curricular/área do conhecimento, conforme carga horária, turnos e horários previstos na divulgação das oportunidades no *site* da Universidade Feevale.

Art. 3.º As oportunidades de monitoria, bem como os seus requisitos, serão divulgadas no *site* da Universidade Feevale.

§ 1.º Os monitores serão selecionados pelo(s) professor(es) do componente curricular/área do conhecimento, atendendo às normas previstas nesta Resolução, de acordo com as oportunidades divulgadas no *site*.

§ 2.º O processo de seleção dos candidatos poderá envolver prova específica, teórica ou prática e entrevista.

§ 3.º Os estudantes poderão realizar, no máximo, duas monitorias concomitantes no período letivo, desde que atendidos os requisitos previstos no Projeto de Monitoria, limitando-se a 30 (trinta) horas semanais de atividades.

§ 4.º A carga horária a ser cumprida pelo monitor será definida no Projeto de Monitoria e especificada no processo seletivo.

Art. 4.º As atividades de monitor poderão ser exercidas em duas modalidades: monitoria com concessão de benefício ou não concessão de benefício.

§ 1.º A monitoria sem concessão de benefício não implica na transferência de qualquer auxílio ou créditos ao monitor.

I – em componentes curriculares ofertados no período letivo regular, a carga horária semanal do monitor deve ser de, no mínimo, 4 (quatro) horas.

II - para componentes curriculares ofertados no período do intensivo, a carga horária deve ser de 4 (quatro) horas por dia.

§ 2.º A monitoria com concessão de benefício estabelece o direito à utilização da Bolsa de Monitoria e utiliza como base as horas semanais de atividades desenvolvidas e as normas determinadas na Resolução Reitoria N.º 02/2019 ou outra que venha a substituí-la.

Art. 5.º As bolsas conflitantes e não conflitantes com a Bolsa de Monitoria estão relacionadas na Resolução Reitoria N.º 02/2019 ou outra que venha a substituí-la.

Art. 6.º O monitor na modalidade de Monitoria com concessão de benefício não poderá ser funcionário da Universidade Feevale.

Art. 7.º A Bolsa de Monitoria somente será concedida e/ou mantida ao longo do período letivo aos monitores que estiverem regularmente matriculados e adimplentes com seus débitos na Instituição, conforme estabelecido na Resolução Reitoria N.º 02/2019 ou outra que venha a substituí-la.

Art. 8.º O Termo de Compromisso de Monitoria será emitido para um período letivo, podendo ser renovado periodicamente até completar 24 (vinte e quatro) meses, sem a necessidade de realização de novo processo seletivo.

§ 1.º Findado o prazo de 24 (vinte e quatro) meses referidos no *caput*, a monitoria poderá ser estendida por mais 12 (doze) meses, desde que seja realizado novo processo seletivo e não ultrapasse o limite de 36 (trinta e seis) meses.

§ 2.º A manutenção da Bolsa de Monitoria ou abertura de vaga ficam condicionadas à elaboração do relatório de atividades do monitor ao término do período letivo.

Art. 9.º As atividades do monitor poderão ser interrompidas em caso de:



- I - solicitação por parte do monitor;
- II - solicitação do professor responsável pelo componente curricular;
- III - descumprimento por parte do monitor de quaisquer das cláusulas constantes do respectivo Termo de Compromisso de Monitoria;
- IV - cancelamento da turma pela Instituição;
- V - caso fortuito ou força maior.

Art. 10. A atividade desenvolvida pelo monitor não acarretará vínculo empregatício para com a ASPEUR/FEEVALE, pois se trata de atividade acadêmica de formação complementar não obrigatória.

Art. 11. Ficam revogadas as resoluções N.º 60/2009, resolução PROPAD N.º 02/2011 e resoluções PROACOM N.º 04/2016 e N.º 05/2016.

Art. 12. Informações complementares constam na Resolução Reitoria N.º 02/2019 ou outra que venha a substituí-la.

Art. 13. Os casos não contemplados nos itens acima referidos serão analisados pela Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 14. Esta Resolução entrará em vigor a partir do 1.º semestre de 2019, revogando as disposições em contrário.

Novo Hamburgo, 8 de janeiro de 2019.

Prof. Dr. Cleber Cristiano Prodanov,
Reitor.